

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

PROCESSO SEI Nº [00197-00004384/2018-16](#)**CONTRATO Nº 01/2019 - ADASA****REGISTRO NO SIGGO Nº 038441**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA E A EMPRESA P&P TURISMO EIRELI PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS: EMISSÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E ENDOSSO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, PARA MEMBROS, SERVIDORES E COLABORADORES EVENTUAIS DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA, QUANDO EM VIAGEM DE EXCLUSIVO INTERESSE PÚBLICO.

A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA, neste ato denominada **CONTRATANTE**, autarquia especial, com sede social localizada no Parque Rodoviário, Estação Rodoferroviária de Brasília – Sobreloja, Brasília – Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.007.955.0001-10, representada, nos termos do disposto no inc. I do art. 22 da Lei – DF nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, por seu Diretor-Presidente Substituto **José Walter Vazquez Filho**, brasileiro, divorciado, economista, portador da Identidade nº 1003063698, emitida pela SSP/RS e inscrito no CPF/MF nº XXXXXXX e de outro lado, a empresa **P&P TURISMO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.955.770/0001-74, com sede social localizada na Avenida Porto Alegre, 427 D, Sala 1007, Ed. Lazio Executivo, Centro, Chapecó - SC, CEP: 89.802-130, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada por **Gean Ricardo Moraes**, Sócio Proprietário, portador da Carteira de Identidade XXXX e inscrito no CPF sob o XXXXX, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, têm entre si ajustados a presente contratação de prestação de serviços de Agenciamento de Viagens: emissão, remarcação, cancelamento e endosso de passagens aéreas nacionais e internacionais, para membros, servidores e colaboradores eventuais da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - Adasa, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto e de acordo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO E VINCULAÇÃO

1.1. O presente contrato tem por fundamento a adesão à Ata de Registro de Preços SEI-GDF nº 30/2018, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - SEPLAG/DF, publicada no DODF nº 133, de 16 de julho de 2018, pág. 31, decorrente do Pregão Eletrônico nº 067/2018-SCG/SEPLAG, publicado no DODF nº 126, de 05 de julho de 2018, pág. 34, e respectiva homologação no Processo SEI nº [00410-00003009/2018-97](#).

1.2. Além da referida Ata de Registro de Preços, vinculam-se e fazem parte integrante deste contrato o edital do Pregão Eletrônico nº 067/2018-SCG/SEPLAG e seus anexos; a respectiva proposta apresentada pela contratada no certame; e, ainda, o Termo de Referência da Adasa juntado ao Processo SEI nº [00197-00004384/2018-16](#).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para a prestação de serviços de Agenciamento de Viagens: emissão, remarcação, cancelamento e endosso de passagens aéreas nacionais e internacionais, para membros, servidores e colaboradores eventuais da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - Adasa, quando em viagem de exclusivo interesse público, conforme especificações constantes no Termo de Referência da Adasa juntado ao Processo SEI nº [00197-00004384/2018-16](#), em conformidade com os termos da Ata de Registro de Preços SEI-GDF nº 30/2018 e respectivo edital do Pregão Eletrônico nº 067/2018-SCG/SEPLAG e seus anexos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A execução dos serviços objeto deste contrato dar-se-á na forma indireta.

3.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Lei nº 8.666/93, art. 65, §1º e §2º, II). Tais alterações devem ser previamente justificadas pela Administração.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do dia **23/01/2019**, improrrogáveis.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor total do Contrato, considerado o período de 12 (doze) meses de vigência, é de **R\$ 230.000,02** (duzentos e trinta mil reais e dois centavos), devendo ser atendida à conta de dotação orçamentária consignada no orçamento corrente, sem que esta expectativa configure obrigatoriedade em liquidação total dos recursos reservados.

5.2. Por se tratar de mera estimativa de gastos, a quantia acima mencionada não se constitui, em hipótese alguma, em compromisso futuro para o CONTRATANTE, razão pela qual não poderá ser exigida, nem considerada como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com a necessidade da contratante, não gerando quaisquer direitos a título de indenização ao contratado.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos para contratação dos serviços objeto deste contrato provem do Orçamento Anual da Adasa: Unidade Orçamentária: 21.206; programa de trabalho: 04.122.6001.8517.9649; natureza da despesa: 3.3.90.33; fonte de recursos: 150.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. As condições de pagamento são estabelecidas no item 13 do Termo de Referência da Adasa.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. As obrigações do CONTRATANTE são as estabelecidas no item 10 do Termo de Referência da Adasa.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE são as estabelecidas no item 11 do Termo de Referência da Adasa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE, especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. O representante da CONTRATANTE deverá registrar as ocorrências relacionadas à execução, determinando as medidas necessárias ao fiel cumprimento do Contrato, bem como atestar, no todo ou em parte, a realização do objeto contratado, antes do respectivo pagamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

12.1. Tendo em vista a vigência de 12 (doze) meses, improrrogáveis, do presente contrato, não existe previsão de reajuste de preços.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

13.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar garantia contratual, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura deste termo contratual, no valor correspondente a 3% (três por cento) do seu valor global, podendo optar por uma das seguintes modalidades, conforme previsto no § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666, de 1993:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

13.2. As demais condições quanto à prestação da garantia de que trata esta cláusula obedecerão ao disposto no item 11 do Termo do Referência da Adasa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Pregão, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº. 103 de 31 de maio de 2005, pág. 05 a 07 e alterações posteriores, que regulamentou a

aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/2002, a seguir enumerada:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

142. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 15.1 desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

143. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no edital e do contrato dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto Distrital.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos ;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) o atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- d) a paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;
- f) o não atendimento das determinações regulares da Fiscalização, assim como as de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato, a decretação de falência;
- h) a dissolução da CONTRATADA;
- i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- k) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços efetuados, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

- l) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- m) o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- n) a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei e nesse edital.
- o) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento, nos prazos estipulados.

15.2. No caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da lei 8.666/93, a Administração poderá:

- I - Determinar obrigações remanescentes que decorra da obrigação contratual extinta.
- II - Aplicar penalidades previstas neste instrumento contratual, inclusive com retenção de créditos devidos à contratada.
- III - Aplicar penalidades decorrentes de inadimplementos cujo conhecimento ocorra posteriormente à rescisão.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se Ihe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93.

16.2. O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Instrumento, o qual depois de lido vai assinado pelo(s) representante(s) da CONTRATANTE e da CONTRATADA e por 02 (duas) testemunhas, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015.

JOSÉ WALTER VAZQUEZ FILHO

Diretor-Presidente Substituto da Adasa

CONTRATANTE

GEAN RICARDO MORAES

Sócio Proprietário da P&P

CONTRATADA

HELENICE MARIA DA SILVA

TESTEMUNHA

FUSAO NISHIYAMA

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL
Coordenação de Licitações e Contratos da Superintendência de Administração e Finanças

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL
Coordenação de Licitações e Contratos da Superintendência de Administração e Finanças

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 08 DE JANEIRO DE 2019

A SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, com base nas atribuições Interno da Adasa, aprovado pela Resolução nº 16, de 17 de setembro de 2014, alterado pela Resolução nº 01, de 29 de janeiro de 2016, no uso da competência delegada pelo Artº agosto de 2018, e o que consta do Processo SEI nº 00197-00002449/2018-81, RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Wendel Vanderlei Lopes, matrícula nº 265.259-5, como executor do Acordo de Repasse nº 01/2018, celebrado entre a Adasa e a CAESB, que prevê obr continuidade do desenvolvimento do "Projeto Produtor de Água no Pipiripau" de acordo com suas atribuições previstas no Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2017.

Art. 2º - Designar o servidor Miguel de Freitas Sartori, matrícula nº 264.520-3, como Executor Substituto do Acordo, nas ausências e impedimentos legais do titular.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação

MAGNA MARIA COSTA DOS SANTOS MOREIRA



Documento assinado eletronicamente por **MAGNA MARIA COSTA DOS SANTOS MOREIRA - Matr.0271844-8, Superintendente de Administração e Finanças da ADASA**, em 08/01/2019, às 12:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=16999547 código CRC= **B6B6D172**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília - Estação Rodoferroviária - Sobreloja - Ala Norte - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF

3961-5065

00197-00002449/2018-81

Doc. SEI/GDF 16999547

Criado por [thais.pereira](#), versão 5 por [magna.moreira](#) em 08/01/2019 12:10:40.